

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse
Assinatura: 29-09-2009
Prorrogação: 12 (doze) meses com vigência até 28-09-2020
Minuta do Décimo Terceiro Termo de Aditamento: (fl. 419)
Plano de Trabalho: (fls. 414 a 416/416 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 279/2019 de 24-10-2019
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 360 a 367/367 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 410 a 413) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 420 a 421/421 v.). Autorizo com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Queluz, de acordo com os elementos em epígrafe
Processo SH 368/02/09
SPDOC n ° SH/766041/2018
Interessado: Prefeitura Municipal de Quadra
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Primeiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Quadra
CNPJ: 01.612.145/0001-06
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, Públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse
Assinatura: 29-09-2009
Prorrogação: 12 (doze) meses com vigência até 28-09-2020
Minuta do Décimo Primeiro Termo de Aditamento: (fl. 318)
Plano de Trabalho: (fls. 314 a 315/315 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 287/2019 de 24-10-2019
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 260 a 267/267 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 310 a 313) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 319 a 320/320 v.), com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Quadra, de acordo com os elementos em epígrafe
Processo SH 139/02/2012
SPDOC n ° SH/541807/2018
Interessado: Prefeitura Municipal de Taquarituba
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Sétimo Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Taquarituba
CNPJ: 46.634.218/0001-07

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse
Assinatura: 21-06-2012
Prorrogação: 12 (doze) meses com vigência até 20-06-2020
Minuta do Sétimo Termo de Aditamento: (fl. 214)
Plano de Trabalho: (fls. 210 a 211/211 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 260/2019 de 22-10-2019
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 158 a 165/165 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 206 a 209) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 215 a 216/216 v.). Autorizo com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Taquarituba, de acordo com os elementos em epígrafe
Processo SH 352/02/2009
SPDOC n ° SH/768545/2018
Interessado: Prefeitura Municipal de Tietê

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Primeiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Tietê
CNPJ: 46.634.598/0001-71
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: Não Contempla Repasse
Assinatura: 29-09-2009
Prorrogação: 12 (doze) meses com vigência até 28-09-2020
Minuta do Décimo Primeiro Termo de Aditamento: (Fl. 283)
Plano de Trabalho: (fls. 280 a 281/281 v.)
Despacho GS-CL de Autorização 282/2019 de 24-10-2019
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 234 a 241/241 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 275 a 278) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 284 a 285/285 v.), com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Tietê, de acordo com os elementos em epígrafe

Extrato de Termo Aditivo
Convênio Oneroso
SPDoc: 348881/2018
Programa: Programa Fundo Estadual da Habitação - FEH. Convênio 348881/2018
Conveniente: Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
Objeto: 1º Termo de Aditamento do Convênio. Adequação do objeto e do valor. Alteração do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.
Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (objeto), Cláusula Quarta (valor)
Valor total: R\$ 169.784,85
Valor inicial: R\$ 174.506,04
Valor alterado: R\$ 169.784,85
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 150.000,00
Valor de responsabilidade do Município: 19.784,85
Data da assinatura do aditamento: 01-10-2019
Vigência: de 05-07-2018 até 04-01-2021.
Parecer Conclusivo CPH 22/2019, de 22-08-2019.

Extrato de Termo de Encerramento
O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve promover alterações e encerrar o Convênio SH 348456/2018 com o Município de Colina, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$ 50.000,00 de responsabilidade desta Secretaria, a vigência deste Convênio com início em 06-04-2018 tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências a regularizar.
Data da assinatura: 04-10-2019.
Extratos de Termos de Encerramento
O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve promover alterações e encerrar o Convênio SH 303437/2018 com o Município de Ibirarema, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$ 347.991,57 de responsabilidade desta Secretaria, a vigência

deste Convênio com início em 05-07-2018 tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências a regularizar.

Data da assinatura: 04-10-2019.
O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve promover alterações e encerrar o Convênio SH 246326/2018 com o Município de Jaci, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$ 44.084,30 de responsabilidade desta Secretaria, a vigência deste Convênio com início em 06-04-2018 tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências a regularizar.

Data da assinatura: 11-10-2019.
O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve promover alterações e encerrar o Convênio SH 206446/2018 com o Município de Flórida Paulista, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$69.177,51 de responsabilidade desta Secretaria, a validade dos atos praticados no âmbito do presente convênio ao longo do lapso temporal transcorrido desde a data do vencimento da vigência, 16-03-2019 até a data da celebração deste termo não havendo pendências a regularizar.

Data da assinatura: 03-10-2019.
O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve promover alterações e encerrar o Convênio SH 340105/2018 com o Município de Santa Rosa de Viterbo, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$325.000,00 de responsabilidade desta Secretaria, a vigência deste Convênio com início em 16-04-2018 tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências a regularizar.

Data da assinatura: 04-10-2019.

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Despacho do Secretário, de 6-11-2019
SPDOC 42212/2018
Processo SH 600/05/2013 - Vols. I a IV
Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Município de Itaóca
Assunto: Convênio. Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios. Termo de Adequação de Valor e Encerramento de Convênio.
Conveniado: Município de Itaóca
CNPJ: 67.360.362/0001-64
Objeto: Transferência de Recurso Financeiros da Secretaria da Habitação para o Município de Itaóca com a execução de obras de ampliação e melhorias em 40 unidades habitacionais
RECURSOS: Com alteração (redução)
VValor Total do Convênio - R\$ 639.969,38, de responsabilidade integral do Estado.
Vigência: 20-03-2014 a 20-08-2020.
Minuta do Termo de Aditamento fl.1.1175/1.775V.
Despacho GS 37/2019:

I - À vista dos elementos constantes do presente do AUTO-RIZO com fundamento no artigo 1º do Decreto 58.183, de 29 junho de 2012, Decido:

1. Autorizar o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Itaóca, de acordo com os elemetos em epígrafe.

Despacho do Secretário, de 6-11-2019
SPDOC 730438/2017
Processo SH 175/05/2012 - Vols. I, II e III
Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Município de Paranapuã
Assunto: Convênio. Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios. Termo de Adequação de valor e Encerramento de Convênio.
Conveniente: Município de Paranapuã
CNPJ: 45.134.236/0001-59
Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a produção de 93 lotes dotados de infraestrutura urbana, localizados no loteamento residencial ADUP, área urbana do município de Paranapuã.
RECURSOS: Com alteração (redução)
Valor Total do Convênio – R\$ 802.931,67.
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 748.353,45.
Valor de responsabilidade do Município: R\$ 54.578,22.
Assinatura: 06-07-2012
Vigência: 06-07-2012 até 06-07-2018
MINUTA DO TERMO DE ADEQUAÇÃO DE VALOR E ENCERRAMENTO: fl. 1125
Despacho GS 29/2019

I - À vista dos elementos constantes do presente em especial a Cota CJ/SH 59/2018 (fls. 859) e a manifestação do Secretário Executivo da Casa Paulista (fls. 868/870), AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º do Decreto 58.019, de 02-05-2012, a formalização do Termo de Aditamento e Encerramento do convênio celebrado com o Município de Paranapuã, de acordo com os elementos em epígrafe.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SAA/SIMA - 4, de 5-11-2019
<i>Constitui Grupo de Trabalho para definição de estratégias estaduais para controle populacional do javali europeu (Sus scrofa)</i>
Os Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente; <p>Considerando a Lei 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;</p> <p>Considerando a Lei estadual 16.784/18, que proíbe a caça no Estado de São Paulo e dá outras providências;</p> <p>Considerando a Instrução Normativa IBAMA 12, de 25/3/2019, que decreta a nocividade do Javali e dispõe sobre o seu manejo e controle;</p> <p>Considerando a Portaria Interministerial 232, de 28/6/17, do Ministério do Meio Ambiente, que dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil - Plano Javali, estabelecendo seu objetivo geral, seus objetivos específicos, suas ações, prazo de execução, coordenação e monitoria, e</p> <p>Considerando a Resolução Conjunta SAA/SMA 1, de 1º/8/2019, que estabelece procedimentos para o controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico Sus scrofa, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, doravante denominados "javalis",</p> <p>Resolvem:</p> <p>Artigo 1º - Fica constituído, no âmbito das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente, Grupo de Trabalho para definição das estratégias estaduais a serem adotadas para realizar o controle populacional do javali no Estado de São Paulo.</p> <p>Artigo 2º - O Grupo de Trabalho tem como objetivos:</p> <p>I - definir áreas prioritárias específicas para o Estado de São Paulo, considerando áreas rurais privadas, unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a implementação de ações de controle e de prevenção da bioinvasão pelo javali;</p>

II - estabelecer plano de ação geral de prevenção, controle e monitoramento do javali (Sus scrofa), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, no Estado de São Paulo, na forma do Plano Estadual de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) - Plano Javali São Paulo;

III - este plano deve propor ações específicas de contenção da expansão territorial e demográfica da população do javali que levem à redução de seus impactos, especialmente em áreas prioritárias de interesse ambiental, social, econômico, conforme dispõe o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil - Plano Javali;

IV - estabelecer rede de vigilância em sanidade animal, compreendendo critérios para transporte, coleta e análise de material biológico proveniente do javali.

Parágrafo único - De modo complementar, o Grupo de Trabalho poderá prestar apoio às seguintes atividades, ressalvadas as competências legais dos órgãos competentes:

I - estabelecer rede de vigilância epidemiológica em saúde pública, principalmente voltada à vigilância de doenças como Raiva e Febre Maculosa Brasileira, em relação ao javali;

II - regulamentar o destino de animais mortos oriundos das atividades de manejo populacional do javali;

III - regulamentar o uso de cães domésticos nas atividades de manejo do javali, como disposto pela IN IBAMA 12/2019;

IV - elaborar projetos- piloto de manejo do javali e captar recursos para sua implementação com base no mapa de áreas prioritárias para o Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Resolução terá a seguinte composição:

§1º – pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, da Assessoria Técnica – AT do Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

II - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS;

III - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA;

IV - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto Biológico – IB;

V - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto de Zootecnia - IZ;

VI - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto de Economia Agrícola -IEA;

§2º - Pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA:

I - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB;

III - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal;

IV - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto Florestal;

V - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

§3º - Deverão ser convidados a compor o Grupo de Trabalho representantes, (um) titular e respectivo suplente, de cada uma das seguintes instituições:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Esalq/USP;

II - Secretaria da Saúde, por meio do seu Centro de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, Instituto Pasteur, Superintendência de Controle de Endemias e do Instituto Adolfo Lutz;

III - Secretaria de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar Ambiental;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, e

V - Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§4º - Os dirigentes de cada órgão que compõe o Grupo de Trabalho designarão seus respectivos representantes.

§5º - O Grupo de Trabalho poderá promover debates e convidar técnicos especialistas e entidades para tratar de questões específicas de suas respectivas áreas de conhecimento, para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 5º - A coordenação executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho desenvolverá seus trabalhos pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução e deverá elaborar Planos de Trabalho Anuais, Relatórios Semestrais de Atividades e um Relatório Final, a serem entregues ao Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 14.899/2018)

Resolução Sima - 78, de 05-11-2019

Institui a Comissão de Avaliação, referente ao Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse n° 02/2019/CPF, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

O Secretário De Estado De Infrestrutura E Meio Ambiente, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação, referente ao Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse n° 02/2019/CPF, que visa receber propostas de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em doar, sem encargos, bens móveis, novos ou seminovos, em condições adequadas de uso, bem como de serviços, recursos financeiros e/ou direitos para a realização de ações, programas ou projetos de interesse público à Administração.

Parágrafo único - São atribuições desta Comissão de Avaliação:

I - receber as manifestações de interesse;

II - analisar os documentos de inscrição, verificando a sua compatibilidade com os termos do Edital;

III - analisar as propostas de doação, verificando o interesse da Administração em receber o objeto e as vedações previstas no Edital.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação será composta, sob a coordenação do primeiro designado, pelos seguintes servidores:

I - Márcia Cristina Yamamoto, portadora do RG n° 28.126.326-7;

II - Vivaldo Rodrigues de Paula Neto, portador do RG n° 38.037.887-5;

III - Ana Lúcia Pinto de Faria Burjato, portadora do RG n° 11.139.756.

Parágrafo único - No impedimento do servidor ora designado para coordenar os trabalhos da Comissão, sua substituição será exercida pelo servidor indicado no inciso II deste artigo.

Artigo 3º - Os membros ora designados desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 7.584/2019)

(Replicada por ter saído com incorreções)

Terceiro Termo de Aditamento

Convênio 01/2016, para prorrogação do prazo de vigência do ajuste, com a consequente substituição do plano de trabalho.
NIS:2127621 SPDOC- 852435/2018 – (Proc. SSRH 073/2016)

Concedente: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA.

Convenientes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp. Convênio Água é Vida 01/2016

Objeto: a execução de obras e/ou serviços de infraestrutura, instalações operacionais e/ou equipamentos, destinados à melhoria das condições de saneamento básico, em assentamentos do estado de São Paulo.

Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA 2/2019, de 20-02-2019 (fls.1432/1437).

Elemento: 444051-01

Prorrogação: até 30-09-2020.

Data de assinatura: 29-10-2019.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional I - Campinas Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20180901010592-1

Datada Infração: 15-09-2018
Autuado: Fernando Bianchetti Rodrigues

CPF: 294.644.218-78

Data da Sessão: 05-11-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multas simples: Anular;
AIA Anulado.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo lavrado novo AIA em substituição com as devidas correções. O Atendimento do novo auto será agendado para data oportuna.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20180920003820-1

Datada Infração: 20-09-2018

Autuado: Ailton Melicio
CPF: 801.781.038-53

Data da Sessão: 30-10-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multas simples: Anular;
Advertência: Aplicar;
Destruição ou inutilização do produto: Aplicar;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 150,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. O autuado deverá requerer o encerramento do cadastro de criador. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20180920003819-1

Datada Infração: 20-09-2018

Autuado: Norberto Comprí

CPF: 042.942.748-40

Data da Sessão: 30-10-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Aplicar;
Destruição ou inutilização do produto: Aplicar;
Multas simples: Anular;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Será efetuada a baixa no cadastro. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20180919011286-1

Datada Infração: 21-09-2018

Autuado: Patricia Pagliaro

CPF: 154.544.308-46

Data da Sessão: 30-10-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apreentação de defesa neste prazo, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20180917008015-1

Datada Infração: 21-09-2018

Autuado: Josue Dias de Freitas Filho

CPF: 357.016.118-84

Data da Sessão: 30-10-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: